



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA Nº004/2019

PROCESSO Nº 3945/19

RUBRICA  FLS 102

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental a

**RECANTO D'ALDEIA.**

CNPJ: 17.298.238/0001-48

Processo PMCA nº3945/19

Endereço: Estrada do Macharet, S/N, Aldeia Velha, Casimiro de Abreu – RJ.

**Atestando a Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para:**

Realizar a atividade de camping descrita no CNAE: 55.90-6-02 – Camping em uma área de 8134,30 m<sup>2</sup> nas coordenadas geográficas 22°26'47.26"S; 42°17'51.22"O.

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº3945/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 18 de junho de 2019.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA Nº004/2019

Verso

3 - Apresentar em até 30 dias após a emissão desta licença, o Projeto de Recuperação Florestal da área de preservação permanente de 30 metros, adequado à Instrução Normativa ICMBio no. 11/2014, devendo o mesmo ser aprovado pelo ICMBio e a SEMMADS:

4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

5.1. A atividade somente poderá funcionar com música mecânica e/ou ao vivo de 7:00 horas às 24:00 horas

6 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

7 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94

7.1. Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da operação da atividade em recipientes com tampas, até a destinação final adequada

7.2. Manter à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, o Manifesto de Resíduos referente à atividade certificada

8 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.

9 - Apresentar no prazo de até 180 dias após a emissão desta, o Plano de Gestão Ambiental contendo: descrição operacional das atividades; estudo de capacidade de carga do camping; orientações sobre as normas de visitação e acompanhamento ao visitante; sinalização a ser adotada e delimitação do local para estacionamento dos veículos na área de eventos que se destine tanto aos usuários do camping quanto aos participantes de eventos

10 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

12 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

13 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

14 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.